

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

O presente Substitutivo visa a substituir o Projeto de Lei nº 232/08, igualmente iniciativa deste Vereador, cujo teor foi apontado com vício de iniciativa, tanto pela Procuradoria quanto pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O referido Projeto de Lei obriga o Executivo Municipal a criar um fundo municipal destinado à formação de cursos que visem a reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em novas atividades produtivas e laborais. Também possui a previsão de que o Executivo estabeleça os meios e utilize verbas orçamentárias de diversas fontes para a execução do aludido fundo. A ideia surgiu da necessidade de apontar iniciativas, mediante a previsão da Lei nº 10.531/08, de cadastramentos sociais e ações para a qualificação profissional dos veículos que hoje se movimentam por tração animal ou condutores humanos (carrinheiros), transpondo-os para outras atividades laborais.

Assim sendo, objetivando sanar a irregularidade apontada, mas resguardando o escopo da Proposta, qual seja, oferecer uma ferramenta capaz de auxiliar na realização de ações que qualifiquem profissionalmente e promovam a reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros do Município de Porto Alegre, ou transpondo-os para outra atividade laboral e produtiva, e, ainda, propiciar um mecanismo para capacitar essas pessoas para um futuro melhor, dando-lhes condições de sobrevivência e dignidade, bom como para suas famílias, é que apresentamos este Substitutivo, contando, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2009.

VEREADOR ADELI SELL

SUBSTITUTIVO Nº 01

Institui o Programa de Cursos de Capacitação e Múltiplas Atividades e Habilidades, destinado à formação e à reinserção de condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de condutores de Veículos de Tração Humana (VTHs) em novas atividades produtivas e laborais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cursos de Capacitação e Múltiplas Atividades e Habilidades, destinado à formação e à reinserção de condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e de condutores de Veículos de Tração Humana (VTHs) em novas atividades produtivas e laborais.

Art. 2º O Programa de Cursos de Capacitação e Múltiplas Atividades e Habilidades será desenvolvido nas seguintes etapas:

I – Formação Geral; e

II – Múltiplas Atividade e Habilidades.

§ 1º Na etapa Formação Geral, serão ministradas ao aprendiz noções básicas do Ensino Fundamental relativas à alfabetização, à matemática elementar e à iniciação à informática.

§ 2º Da etapa Formação Geral para a etapa Múltiplas Atividades e Habilidades não haverá regras de aprovação.

§ 3º Na etapa Múltiplas Atividade e Habilidades, serão ministrados ao aprendiz cursos de formação e capacitação profissional em atividades produtivas e laborais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.